



## TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMÁTICA

CONTRATO 06 /2014

Termo de Contrato que entre si celebram de um lado a Câmara do Município de **ANGELIM** e do outro a empresa: **TENOSOFT SOFTWARE LTDA- ME**, para locação de serviços, como melhor abaixo se declaram:

Pelo presente instrumento que entre si firmam de um lado a **Câmara de Vereadores do Município de Angelim**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público, estabelecida à Rua Miguel Calado Borba, 77, Centro, Angelim - PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.240.256.0001-92, neste ato devidamente representado por sua Presidente a **Sra. Ivanete Cordeiro Pedrosa**, brasileira, viúva, portadora da cédula de identidade nº 901265 SSP-PE e CPF 169.990.454-53, residente e domiciliado à Rua São José, N° 247, Centro, neste Município, de ora em diante denominado simplesmente Câmara e do outro a empresa **TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME**, estabelecida à Rua Manoel Borba, 38, 1º andar, sala 02, Centro, Garanhuns-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 09.144.881/0001-99, neste ato representado por seu diretor o Sr. Fábio Xavier da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 6.298.114 – SSP/PE e CPF nº 041.403.164-46, no final subscrito, doravante designado **CONTRATADO**, têm entre si justo e avançado mediante cláusulas e condições seguintes:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

1.1 O objeto é a cessão de uso de um sistema de Gerenciamento de Publicação de documentos exigidos pela LF 9.755/98, LC 101/00 e Portal da Transparência (LC 131/09), em meio eletrônico, online, por meio de sítio específico na internet em serviço de Portal WEB, no período de 02 de junho a 31 de dezembro de 2014.

1.2 Os serviços de que trata essa cláusula do contrato, será disponibilizado na internet, o treinamento será prestado na sede do Município, o suporte técnico será realizado através de telefone e internet, a manutenção e atualização do sistema será realizada automaticamente no servidor de internet no qual está instalado e o backup do banco de dados e arquivos digitalizados serão realizados pela contratada.

1.3 Dispensado de licitação mediante o que dispõe o art. 24, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

1.4 Este contrato reger-se-á pelas Leis nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 e posteriores alterações.





## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

2.1. A Câmara pagará à contratada a importância global de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), que serão pagos em 07 (sete) parcelas mensais de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais). Estão inclusos todos os impostos e demais encargos incidentes ou que venham a incidir sobre a execução do objeto deste contrato inclusive os trabalhistas e previdenciários.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, depois do atesto da secretaria solicitante.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. Os valores ora contratados serão reajustáveis anualmente pelo IGPM e, de acordo com novas expectativas de implementações, poderá haver acordo de reajuste específico ao fim explicitado.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução deste contrato, serão utilizados recursos próprios deste Município classificados na seguinte dotação orçamentária constante do orçamento vigente:

00001 – CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-003 – Manutenção dos Serviços Administrativos

3.3.90.39– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## 6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 O prazo de prestação de serviços será de 07 (sete) meses a contar da data da sua assinatura.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estabelecidos neste contrato.

7.2 Supervisionar a perfeita execução do objeto deste contrato, através de representante especificamente designado.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Prestar satisfatoriamente os serviços ora contratados.

8.2. Assegurar ao Município, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar, sustar, recusar, mandar desfazer ou refazer os serviços.

8.3. São obrigações da contratada, encargos sociais, previdenciários, fiscais e trabalhistas provenientes da execução deste contrato.





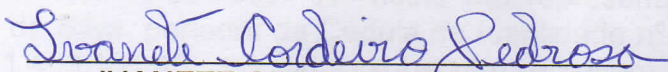
## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

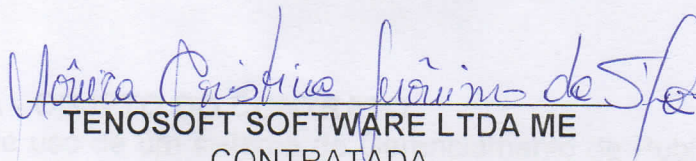
9.1. O não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais implicará na aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor global da proposta pela não execução, sem prejuízos das demais penalidades do art. 87 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, como também as sanções de ordem administrativa e penal.

Fica eleito o foro desta cidade de ANGELIM, para dirimir qualquer legítimo oriundo do presente contrato, que não puderem ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciando tem, a qualquer outro por mais privilegiado que seja até mesmo se houver mudanças de domicílio de qualquer das partes.

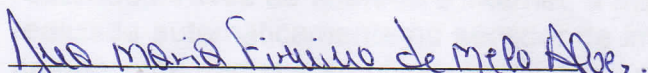
E, por estarem justos e acordados, foi o presente instrumento particular de CONTRATO de execução de serviços, confeccionados em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, que vai subscrito pela CONTRATANTE que, pela CONTRATADA e por duas testemunhas presenciais devidamente qualificadas, para que este instrumento produza todos os efeitos legais.

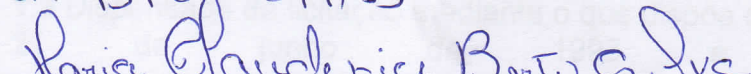
ANGELIM (PE), 02 de Junho de 2014.

  
IVANETE CRDEIRO PEDROSA  
CONTRATANTE

  
TENOSOFT SOFTWARE LTDA ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
NOME  
CPF 457.588.244/53

  
NOME  
CPF 765.357.554-04